



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CONTRATO nº 09/2017 - CONVITE**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO J B DOS SANTOS EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **J B DOS SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.375.405/0001-84, Rua Santa Clara, 46, Kennedy, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48.020-040, neste ato representada por JOEL BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº05.874.515-72, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 786.282.615-91. Residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 202, Centro, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48.010-090. doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 069/2017 e na Licitação CONVITE nº 009/2017, resolvem celebrar o presente contrato de serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE nº 009/2017, e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **J B DOS SANTOS EIRELI - ME** realize a **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSUNTOS URBANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA**, na forma do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 069/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 009/2017**.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

2.2. - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

2.3. - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ESCADA ALUMASA 7 DESGRAU	UND	1	R\$ 216,33	R\$ 216,33
2	DESCARGA ALUMASA BR	UND	2	R\$ 28,22	R\$ 56,44
3	ENGATE 40CM	UND	10	R\$ 3,65	R\$ 36,50
4	ESPUDE P/VASO	UND	10	R\$ 1,68	R\$ 16,80
5	TUBO P/DESCARGA C/CURVA	UND	5	R\$ 9,10	R\$ 45,50
6	DESCARGA BR	UND	10	R\$ 28,22	R\$ 282,20
7	PLUG ½	UND	5	R\$ 0,64	R\$ 3,20
8	AREIA	MT	3	R\$ 65,90	R\$ 197,70
9	ROLO DE LÃ 23CM C/CABO	UND	5	R\$ 13,80	R\$ 69,00
10	CADEADO 20MM	UND	2	R\$ 13,20	R\$ 26,40
11	AREIA	MT	30	R\$ 65,90	R\$ 1.977,00
12	PARAFUSO 5.5X40	UND	20	R\$ 0,20	R\$ 4,00
13	PARAFUSO 1/2.1X65	UND	30	R\$ 0,24	R\$ 7,20
14	SOLVENTE AGUARRAZ 900ML	UND	5	R\$ 15,60	R\$ 78,00
15	PARAFUSO 3.5X16	UND	72	R\$ 0,10	R\$ 7,20
16	TUBO P/DESCARGA C/CURVA	UND	10	R\$ 9,10	R\$ 91,00
17	CANAleta 20X10X2M BR	UND	10	R\$ 4,25	R\$ 42,50
18	VALVULA P/LAVAT.BR S/LAD.	UND	10	R\$ 3,82	R\$ 38,20
19	GESSO 1KG	KG	25	R\$ 2,80	R\$ 70,00
20	REJUNTE FLEXIVEL 1KG BR	KG	50	R\$ 5,95	R\$ 297,50
21	TINTA ACRIL.CORAL 3,6 PALHA	GL	10	R\$ 48,54	R\$ 485,40
22	ESMALTE CORAL 3,6LT AZUL MAR	GL	10	R\$ 87,52	R\$ 875,20
23	ESMALTE GLASULIT 3,6LT BR	GL	10	R\$ 78,76	R\$ 787,60
24	AUMENTO P/TORNEIRA 15MM	UND	10	R\$ 9,65	R\$ 96,50
25	TINTA ACRIL.GLASULIT 18LT BR	UND	12	R\$146,05	R\$ 1.752,60
26	CADEADO 20MM	UND	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
27	PEÇA MASS.11X5,5 C/4MT	UND	8	R\$ 97,00	R\$ 776,00
28	PEÇA MASS.11X5,5 C/4,5MT	UND	30	R\$ 109,12	R\$ 3.273,60
29	PEÇA GUAJ.9X5,5 C/2,5MT	UND	10	R\$ 27,59	R\$ 275,90
30	PEÇA MASS. 9X5,5 C/5MT	UND	20	R\$ 72,98	R\$ 1.459,60
31	RIPÃO MASS. 5X3,5 C/3,5MT	UND	50	R\$ 21,08	R\$ 1.054,00
32	CABO P/PICARETA	UND	15	R\$ 13,16	R\$ 197,40
33	RIPÃO MASS.5X3,5 C/3MT	UND	50	R\$ 18,05	R\$ 902,50
34	BASE P/RELE FOTOELETRICO	UND	24	R\$ 35,43	R\$ 850,32
35	RELE FOTOELETRICO	UND	24	R\$ 26,35	R\$ 632,40



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

36	LAMP.VP.SODIO 70W E-27	UND	24	R\$ 37,99	R\$ 911,76
37	DESCARGA BR	UND	12	R\$ 28,22	R\$ 338,64
38	REFLETOR P/LAMP.VP.SOD.250	UND	24	R\$ 65,54	R\$ 1.572,96
39	FITA ISOLANTE AUT.FUS.19X10	UND	20	R\$ 25,08	R\$ 501,60
40	FITA ISOLANTE 19X20	UND	30	R\$ 5,80	R\$ 174,00
41	BRAÇO P/LUM.PUBLICA	UND	35	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
42	BRAÇO P/LUM.PUBLICA	UND	10	R\$ 25,68	R\$ 256,80
43	ARANDELA S/BRAÇO E-27	UND	10	R\$ 22,62	R\$ 226,20
44	VASO SANITÁRIO BR	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
45	ENGATE 30CM	UND	10	R\$ 4,52	R\$ 45,20
46	SIFÃO UNIVERSAL	UND	30	R\$ 4,78	R\$ 143,40
47	PORTA ALMOF.MASS.2.10X0,80	UND	10	R\$ 379,61	R\$ 3.796,10
48	FECH.EXTERNA	UND	30	R\$ 56,01	R\$ 1.680,30
49	DOB.FLO.C/ANEL 3.1/2X2.1/2	UND	30	R\$ 16,16	R\$ 484,80
50	TORNEIRA PVC P/LAV.CR	UND	15	R\$ 25,87	R\$ 388,05
51	TINTA PISO AMARELA3,6LT	GL	20	R\$ 54,26	R\$ 1.085,20
52	TORNEIRA 1158 C-33 1/2 P/PIA	UND	10	R\$ 26,20	R\$ 262,00
53	TINTA ACRIL.GLASURIT 18LT MAF	GL	30	R\$ 162,00	R\$ 4.860,00
54	CABO FLEXIVEL 2.5MM-N°12	MT	1000	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00
55	BOCAL DE LOUÇA E-27	UND	30	R\$ 1,27	R\$ 38,10
56	LAMPADA LED 6W 6400K	UND	30	R\$ 17,63	R\$ 528,90
57	LAMPADA LED 6,5W 6500K 220V	UND	30	R\$ 22,67	R\$ 680,10
58	LAMPADA LED 9W 220V	UND	30	R\$ 25,75	R\$ 772,50
59	LUMINARIA LL-300 E-40 PUBLICA	UND	20	R\$ 244,77	R\$ 4.895,40
60	ESPATULA AÇO CB.MADEIRA	UND	10	R\$ 5,28	R\$ 52,80
61	ESPATULA PLAST P/CANTO	UND	20	R\$ 2,38	R\$ 47,60
62	RESINA ACRIL 3,6LT	UND	11	R\$ 65,83	R\$ 724,13
63	PINCEL "4"	UND	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
64	PINCEL "3"	UND	20	R\$ 8,33	R\$ 166,60
65	BALDE PRETO REF.15LT	UND	10	R\$ 11,15	R\$ 111,50
66	BROCA AÇO RAP.P/FERRO 5/8	UND	5	R\$ 76,10	R\$ 380,50
67	CIMENTO C/50KG	SC	60	R\$ 32,99	R\$ 1.979,40
68	PORTA LISA IMBUIA 2.10X0,80	UNS	15	R\$ 132,90	R\$ 1.993,50
69	PIA INOX CONC.1.20X0,50	UND	5	R\$ 186,00	R\$ 930,00
70	FIO FLEXIVEL TRANÇADO 2.5MM	MT	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
71	TORNO BANCADA 5 FIXO	MT	5	R\$ 142,39	R\$ 711,95
72	REATOR VAP.SODIO EXT 250W	UND	7	R\$ 132,53	R\$ 927,71
73	CADEADO 40MM	UND	25	R\$ 25,16	R\$ 629,00
74	REGISTRO ESFERA 60MM	UND	5	R\$ 61,05	R\$ 305,25
75	BLOCO GRD.9X19X24 920MT)	UND	3000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
76	ARGAMASSA PISO/PISO 20KG	SC	50	R\$ 40,90	R\$ 2.045,00
77	BRITA 3/4 MT3	MT	10	R\$ 151,20	R\$ 1.512,00
78	BLOCO MED.9X14X19 (33MT)	UND	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
79	BUCHA FIXAÇÃO S/5	UND	100	R\$ 0,03	R\$ 3,00
80	GRAVILHÃO (GROSSO)	MT	30	R\$ 151,20	R\$ 4.536,00
81	PORTA LISA 2.10X60	UND	10	R\$ 124,50	R\$ 1.245,00

  
E. A. P. S.

  
3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

82	ADUELA P/PORTA 13 MASS.	UND	10	R\$ 112,80	R\$ 1.128,00
83	JANELA ALMOF.2B MIST.1.10X1	UND	5	R\$ 105,25	R\$ 526,25
84	FERROLHO 500X3 ZINCADO	UND	20	R\$ 6,16	R\$ 123,20
85	FERROLHO 500X5 ZINCADO	UND	30	R\$ 8,60	R\$ 258,00
86	TOMADA DUPLA BR	UND	20	R\$ 8,59	R\$ 171,80
87	INTERRUPTOR 1T SIMPLES	UND	20	R\$ 4,57	R\$ 91,40
88	LAMPADA TRILUX 20W	UND	31	R\$ 13,72	R\$ 425,32
89	LAMPADA TRILUX 15W	UND	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90
90	ESMALTE CORAL 3,6LT CELESTE	GL	15	R\$ 84,55	R\$ 1.268,25
91	CAIXA DE LUZ 4X2 AMARELA	UND	10	R\$ 1,72	R\$ 17,20
92	BOTÃO P/TAMPA CAIXA ACOPL	UND	10	R\$ 28,11	R\$ 281,10
93	FECH.EXTENA POP	UND	24	R\$ 44,26	R\$ 1.062,24
94	LUVA SOLDAVEL 25MM	UND	30	R\$ 0,41	R\$ 12,30
95	ADESIVO 75G	UND	20	R\$ 4,17	R\$ 83,40
96	TOMADA 2P+T 20A BR	UND	15	R\$ 6,24	R\$ 93,60
97	LIXA P/MASSA GR 120	UND	3	R\$ 0,94	R\$ 2,82
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 76.768,42</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Solicitante, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I- Fornecer o material conforme Termo de Referência, mediante requisições do preposto autorizado;

II- Assegurar a boa qualidade do material;

III- A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços que trata o item anterior nos locais das festas;

IV- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**V-** Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

**VI-** Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;

**VII-** Atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

**VIII-** Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.

**IX-** Além das obrigações acima a contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;

d) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de ENTRE RIOS, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** – O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

IV. Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

V. Declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 76.768,42 (setenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1.– O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**8.1.3** - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**8.1.4** - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

**8.2.** – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido da CONTRATADA**.

**8.3.** – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

**8.4.** – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

**8.5.** – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1.** – Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da **Secretaria solicitante**.

**9.2.** – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições inculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

**11.1.** – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária – Projeto/ Atividade: 2.018 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00. Fonte de Recurso: 00/42.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;









**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL**

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE**

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** –A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de ENTRE RIOS, por prazo não superior a 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

d) alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS;

e) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS/BA, 08 de fevereiro de 2017.

*Elizio*  
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES  
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

*J.B. dos Santos Eireli*  
J.B. DOS SANTOS EIRELI - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Paulo Henrique Rocha Furtado*  
CPF: *018.671.525-62*

TESTEMUNHA 2: *Aracilto Raimundo Bel.*  
CPF: *470.081.645-72*

*[Signature]*<sup>12</sup>